



LEI COMPLEMENTAR Nº 3.438, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

“Institui o Código Sanitário Municipal”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como Código Sanitário Municipal de Santa Luzia, o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, Lei 13.317/99.

Parágrafo Único – As alterações, modificações e atualizações efetivadas no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais serão consideradas no ato da aplicação da legislação sanitária municipal.

Art.2º - Para fins de aplicação de penalidades à infração da legislação sanitária municipal serão considerados os seguintes valores, em substituição aos estipulados pela Lei 13.317/99:

I – Infrações leves: 30 (trinta) a 1.100 (um mil e cem) UFM/PMSL (Unidades Fiscais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia);

II – Infrações graves: 1.101 (um mil, cento e uma) a 2.800 (duas mil e oitocentos) UFM/PMSL (Unidade Fiscais da Prefeitura Municipal de Santa



Luzia); e

III – Infrações gravíssimas: 2.801 (duas mil oitocentos uma) a 4.300 (quatro mil e trezentas) UFM/PMSL (Unidade Fiscais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia);

Art.3º. Fica revogada a Lei 2.255/00.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Santa Luzia, 19 de novembro de 2013.

CARLOS ALBERTO PARRILO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

| |
|--|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia |
| PUBLICADO EM <u>19/11/13</u> |
| NOME: <u>Maria Cambi Alva</u> |
| MATRICULA: _____ |
| _____ |
| SETOR DE PROTOCOLO |